

RESOLUÇÃO CONSEACC/IT 8/2017

ALTERA O REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE PEDAGOGIA DO CAMPUS ITATIBA DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF.

O Presidente do Conselho Acadêmico de Campus – CONSEACC, do Campus Itatiba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, X do Regimento e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 30 de maio de 2017, constante do Parecer CONSEACC/IT 8/2017, Processo CONSEACC/IT 8/2017, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica alterado, conforme anexo, o Regulamento de Estágio Supervisionado do Curso de Pedagogia do Campus Itatiba da Universidade São Francisco – USF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando a Resolução CONSEACC/IT 77/2009 e demais disposições contrárias.

Itatiba, 30 de maio de 2017.

Prof. Carlos Eduardo Pizzolatto
Presidente

**REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO
CURSO DE PEDAGOGIA
CAMPUS ITATIBA**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN, com as Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de Graduação em Pedagogia (Resolução CNE/CP nº 1 de 15/5/2006), com a Resolução nº 2 de 1º/7/2015 e com o Projeto Pedagógico do Curso de Pedagogia, a Universidade São Francisco apresenta este documento, que se constitui em um conjunto de procedimentos e normas a serem observados tanto na organização dos componentes curriculares relativos ao Estágio Supervisionado como na sua aplicação às modalidades de estágio da Educação Básica no curso de Pedagogia – tanto para a modalidade regular como para o Plano Nacional de Formação de Professores (PARFOR) – Docência na Educação Infantil, nos anos iniciais do Ensino Fundamental, na Gestão Escolar (Direção, Supervisão e Coordenação Pedagógica).

**CAPÍTULO II
DAS CARACTERÍSTICAS E OBJETIVOS**

Art. 2º O Estágio Supervisionado é um componente curricular obrigatório na formação do pedagogo, caracterizando-se como um tempo especial de aprendizagem por meio da presença participativa em ambientes próprios de atividades da área profissional, definidos como “campos de estágio”.

§ 1º Todos os estágios do curso de Pedagogia se caracterizam como instrumentos pedagógicos apropriados para a superação da dicotomia teoria-prática na formação do profissional da educação.

§ 2º Os componentes curriculares de todo o curso devem ser mobilizados, na perspectiva da práxis, contribuindo para o desenvolvimento de uma atitude investigativa, que envolve a reflexão e a intervenção na vida da escola, dos professores, dos alunos e da sociedade.

Art. 3º O Estágio de Pedagogia objetiva formar o estudante para o exercício profissional nas seguintes áreas de atuação do pedagogo, definidas no Projeto Pedagógico do curso: Docência na Educação Infantil, nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e em Gestão Escolar (Direção, Supervisão, Orientação e Coordenação Pedagógica).

§ 1º No período de estágio, o estudante deverá atuar sob a supervisão de um professor supervisor do Curso de Pedagogia da Universidade São Francisco e de um profissional pertencente ao quadro de docentes/pedagogos da unidade escolar onde o estágio estiver sendo realizado.

§ 2º O Estágio Supervisionado deve perfazer, durante o curso, o total de horas em campo, definido na matriz curricular do curso de Pedagogia.

§ 3º O Estágio Supervisionado deverá ser realizado em escolas e instituições públicas ou privadas, preferencialmente aquelas que mantêm convênios e parcerias com a Universidade São Francisco (USF), no modo de Residência Pedagógica, bem como aquelas que quiserem se conveniar, firmando através de Termo Aditivo a parceria, e que, de fato, permitam a formação em serviço, ou seja, que autorizem o estagiário ao exercício do magistério e atuação nas diversas necessidades próprias do ambiente educacional; embora o ambiente escolar deva ser priorizado, parte das horas de Estágio poderá ser cumprida em instituições não escolares, a ser estabelecida pelo supervisor.

Art. 4º O Estágio será constituído por atividades teórico-práticas relacionadas com o curso, atendendo:

- I. aos dispositivos legais fixados pelo Ministério da Educação;
- II. aos dispositivos legais fixados pela Secretaria da Educação do Estado;
- III. aos dispositivos legais fixados pela Secretaria Municipal de Educação;
- IV. às normas regimentais e estatutárias da Universidade São Francisco;
- V. às normas regimentais da unidade escolar ou instituição onde o estágio estiver sendo realizado.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º É de responsabilidade do estudante a obtenção de vaga nas escolas e instituições da rede pública ou particular de ensino para a realização do Estágio Supervisionado, preferencialmente aquelas que mantêm convênios e parcerias com a USF, no modo de Residência Pedagógica, bem como nas instituições educativas não escolares que possuam professor ou pedagogo orientador da área de formação, que o acompanhará nas atividades de estágio.

Parágrafo único. O estudante deverá apresentar a Carta de Autorização e o Termo de Compromisso para o desenvolvimento do estágio, fornecidos pela USF, assinados pelo profissional responsável pela instituição onde se realizará o estágio.

Art. 6º Cabe ao estudante estagiário:

- I. cumprir o previsto neste regulamento, bem como as normas definidas no Plano de Ensino dos componentes curriculares específicos relacionados às Práticas Educativas e Estágios Supervisionados de seu curso de matrícula;

- II. submeter-se às normas estabelecidas pela Instituição onde o estágio estiver sendo realizado;
- III. elaborar o projeto de Estágio e submetê-lo à aprovação do supervisor;
- IV. cumprir a totalidade das horas previstas para o Estágio;
- V. compatibilizar a jornada de atividades de estágios com o horário escolar na universidade;
- VI. comprovar o exercício de ocupação idêntica àquela a que se refere o curso, a fim de que possam ser computadas até 100 horas (cem horas) à sua carga de Estágio;
- VII. entregar, dentro dos prazos previstos, o projeto, as atividades e os relatórios definidos pelo Professor Supervisor de estágio no Plano de Ensino da Disciplina.

Parágrafo único. Para o aproveitamento do exercício profissional como horas de estágio docente, o estudante deverá apresentar comprovante de conclusão do curso Magistério em Nível Médio, reconhecido pelo MEC, e experiência docente no nível, compatível com o estágio de, no mínimo, dois anos.

Art. 7º Compete aos Professores Supervisores do curso de Pedagogia da Universidade São Francisco o planejamento da supervisão, a orientação técnica e pedagógica, a supervisão e a avaliação do desempenho do aluno estagiário no modelo Residência Pedagógica adotado em atendimento à Resolução nº 2 de 1º/7/2015.

Parágrafo único. O Professor Supervisor orientará grupos de no máximo 20 alunos de estágio para cada professor, considerada a coerência pedagógica do modelo adotado.

CAPÍTULO IV

DO DESENVOLVIMENTO, ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO DO ESTÁGIO

Art. 8º Os estágios obrigatórios serão desenvolvidos no formato da Residência Pedagógica, prevendo a inserção e participação de um grupo de estudantes nas escolas/instituições conveniadas.

Parágrafo único. Este estágio tem como finalidade estabelecer uma relação mais próxima entre escola/instituição e universidade, por meio de ações organizadas em parceria, tendo em vista a formação inicial teórico-prática dos estudantes, bem como a formação continuada dos profissionais parceiros da educação.

Art. 9º O desenvolvimento das atividades teórico-práticas prevê, entre outras, as seguintes ações: acompanhamento da prática do professor e ou gestor da escola; acompanhamento dos projetos pedagógicos da escola considerando a gestão e organização do espaço escolar e da sala de aula; conhecimento do contexto no qual a escola e os alunos estão inseridos; construção de parcerias com professores da escola básica, com vistas ao desenvolvimento de projetos de atuação do estagiário, de acordo com as necessidades da escola; elaboração de relatórios reflexivos sobre a experiência; participação nas supervisões de estágio previstas pela universidade.

Art. 10. O exercício do Estágio deverá proporcionar ao estudante o envolvimento em atividades programadas e em desenvolvimento pela Unidade Escolar ou Sistema de Ensino e/ou pelo supervisor do estágio, possibilitando-lhe a vivência profissional no que se refere à caracterização da realidade, integração, conhecimento e intervenção educativa.

Parágrafo único. Caberá aos professores supervisores de estágio definirem a distribuição das horas de estágio e os critérios de aproveitamento das horas em atividades diversificadas.

Art. 11. A carga horária das diversas modalidades de Estágio deverá seguir o previsto na matriz curricular.

Art. 12. O Estágio Supervisionado deverá ser cumprido no semestre letivo equivalente à matrícula do aluno nas disciplinas relativas ao Estágio tanto na USF quanto nos campos de estágio.

CAPÍTULO V

DA APRESENTAÇÃO E ENTREGA DAS ATIVIDADES AVALIATIVAS DO ESTÁGIO

Art. 13. Os projetos poderão ser realizados e apresentados individualmente ou em dupla (dois estagiários), de acordo com cronograma estabelecido pelo professor supervisor do Estágio.

§ 1º As atividades avaliativas (diário de campo, narrativas, memorial, relatórios e/ou outras, a critério do professor supervisor) deverão ser realizadas e apresentadas individualmente.

§ 2º A coincidência de temas e bibliografia não prejudicará os trabalhos, desde que mantidas a individualização de seu desenvolvimento, a originalidade do texto, a articulação teórico-prática, a reflexão pessoal e a caracterização da realidade observada no campo de estágio.

Art. 14. Os estudantes deverão seguir o Guia de Orientações para os estágios supervisionados do curso de Pedagogia, em sua versão mais atualizada.

Parágrafo único. Cada modalidade de estágio seguirá um guia de orientações para considerar as especificidades da Educação Infantil, do Ensino Fundamental (anos iniciais na escola regular, na Educação de Jovens e Adultos e nas escolas do campo), da Gestão Democrática em suas diferentes esferas (supervisão, direção, coordenação, orientação educacional), em âmbitos escolares e não escolares.

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO

Art. 15. Devem ser respeitadas as seguintes modalidades de avaliação:

- I. pelo supervisor de estágio na universidade (aulas práticas, projetos, relatórios de estágio e demais atividades relativas ao estágio);
- II. pelo próprio estagiário – autoavaliação (como parte das atividades de finalização do estágio);
- III. pelo profissional da instituição educacional (breve parecer do profissional da instituição onde se realizou o estágio sobre o desempenho do aluno).

Art. 16. A avaliação do estágio será feita pelo Supervisor, de acordo com os critérios definidos no Plano de Ensino da disciplina referente ao estágio no qual o estudante estiver matriculado.

§ 1º O supervisor de estágio deverá atribuir notas aos estudantes estagiários considerando a escala de 0 a 10, admitindo-se como fração decimal 0,1 ponto.

§ 2º Será aprovado o estudante que obtiver a média mínima igual ou superior a 6,0, cumprir 100% das horas e atividades programadas para o cumprimento do estágio em campo e frequência de 75% da carga horária de supervisão definida no currículo de matrícula do estudante estagiário.

§ 3º O não cumprimento do previsto no *caput* deste artigo implica reprovação.

§ 4º As disciplinas de Estágio Supervisionado não estão sujeitas à avaliação de suficiência.

§ 5º As notas das atividades avaliativas das disciplinas de estágio serão lançadas apenas no final do semestre, no período de lançamento da N3, a fim de aproveitar melhor a distribuição do tempo no semestre.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 17. O estudante em situação de Plano de Estudo por motivo de transferência e/ou recondução curricular poderá ter o aproveitamento das horas de estágio já realizadas, observando a necessidade de integralização das horas em campo conforme define o seu currículo de matrícula.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. As eventuais omissões do presente regulamento serão supridas pela Coordenação do Curso de Pedagogia, sendo ouvidos os professores supervisores de estágio e observadas as normas dos Conselhos superiores e legislação vigente.

Art. 19. Este regulamento entrará em vigor a partir de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.